



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5765
DE 15 DE JANEIRO DE 2020.**

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas rurais do Município de Tupanciretã, afetadas pela estiagem.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 com redação alterada pela Lei 12.983 de junho de 2014 e 12.608, de 10 de abril de 2012; e instrução normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional.

CONSIDERANDO, a estiagem que assola o município gradativamente que se iniciou no mês de novembro de 2019 e estendendo-se até 10 de janeiro de 2020, a qual necessitou imediata intervenção do poder público pois afetou toda a extensão de sua área rural, em especial as lavouras de diversas culturas, conforme laudo técnico dos prejuízos decorrentes de seca fornecido pela EMATER – RIO GRANDE DO SUL/ASCAR, anexo ao presente decreto;

CONSIDERANDO, que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas nas lavouras de soja (22%), milho (sequeiro 65%, irrigado 20%, Silagem 65%), culturas de subsistência, na criação de gado leiteiro (leite 20% e Corte 5%), afetou seriamente as pastagens diminuindo a produção de leite e perdas no gado; o evento também está prejudicando outras criações não descritas como ovinos e equinos; problemas nas olerícolas e frutas.

CONSIDERANDO, que a possível frustração de boa parte da safra agrícola impossibilitará que os agricultores cumpram seus compromissos de financiamento dos cultivos, com situação de alerta e endividamento no comércio de insumos local, bem como reflexo para a economia urbana

CONSIDERANDO, que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO, a dependência financeira do Município no setor agropecuário e os reflexos do evento adverso aos Municípios;

CONSIDERANDO, que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos ao Município, conforme prova documental, em anexo;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada em nível II, conforme o artigo 2º, alínea b, § 2º da Resolução.

DECRETA:



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre Estiagem e caracterizada como Situação de Emergência, em toda a área rural do Município de Tupanciretã.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, servidores públicos para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar os aptos a assistência a população afetada.

Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, retroagindo seus efeitos legais a data do evento adverso.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até o prazo máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2020.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã